



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	
77	Sob o n.º 538/2025
ás 13:15	Horas
Bonf. de Minas - MG 04/12/25	
Oscar	
Servidor Responsável	

## PARECER AO PROJETO DE LEI N° 026/2025 COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

### I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a alteração da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1.458/2024 –, especificamente quanto aos limites autorizados para abertura de créditos adicionais suplementares. A lei vigente, aprovada no exercício anterior, fixou em 12% (doze por cento) o limite para créditos suplementares gerais e 10% (dez por cento) o limite para créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro.

O Projeto de Lei pretende majorar tais limites para 16% (dezesseis por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente. A proposição foi distribuída a esta Comissão para análise técnica, financeira e orçamentária, à luz das disposições da Lei nº 4.320/1964 e das boas práticas de gestão fiscal.

É a síntese do essencial. Passa-se à fundamentação.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
04/12/2025 às 13:40 horas.
e registro em livro próprio às folhas 624
Sob o n.º 314/25
Oscar
Servidor Responsável

Os créditos adicionais suplementares são disciplinados pelos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964. Trata-se de reforço de dotação orçamentária previamente existente, cuja abertura depende de autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes. O art. 41 classifica tais créditos; o art. 42 exige prévia autorização; e o art. 43 define as fontes para sua abertura, entre elas o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

A autorização concedida pela Lei Orçamentária para abertura de créditos suplementares deve ser compatível com a estimativa de receita, com a execução orçamentária e com a realidade financeira do Município. Embora o Poder Executivo apresente justificativa para ampliar a margem de abertura de créditos suplementares, especialmente diante de necessidades administrativas identificadas no início do exercício, esta Comissão entende que os percentuais propostos — 16% e 15% — excedem o patamar prudencial e podem comprometer o planejamento fiscal.

O limite atual de 12% para créditos suplementares gerais, aprovado na LOA de 2024, mostrou-se adequado, permitindo ao Executivo flexibilidade razoável. Todavia, reconhece-se que certo ajuste pode ser necessário. Assim, esta Comissão



considera apropriado elevar o limite para 15% (quinze por cento), percentual suficiente para garantir a execução orçamentária sem ultrapassar os limites da razoabilidade e sem gerar risco de desvirtuamento da peça orçamentária.

No tocante ao limite de 10% (dez por cento) autorizado para créditos suplementares com base no superávit financeiro, entende-se que a elevação para 15% (quinze por cento), conforme proposto pelo Executivo, deve ser moderada. A análise contábil e orçamentária recomenda uma ampliação mais comedida, fixando-se o percentual em 11% (onze por cento), o que preserva a margem de flexibilidade sem comprometer a gestão fiscal responsável.

Desse modo, à luz do equilíbrio financeiro e do princípio da prudência orçamentária, esta Comissão opta por oferecer Substitutivo ao Projeto de Lei, ajustando os percentuais aos valores compatíveis com a política fiscal municipal e com as diretrizes da Lei nº 4.320/1964.

### III – CONCLUSÃO:

Diante das razões expostas, a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025, na forma do SUBSTITUTIVO anexo, que altera os artigos correspondentes para estabelecer os limites de 15% (quinze por cento) e 11% (onze por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares gerais e por superávit financeiro, respectivamente.

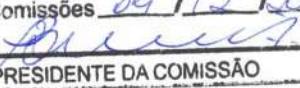
Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2025.

  
Vereador JOCA PALMA

Relator

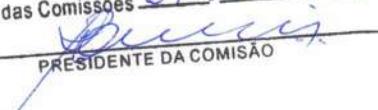
  
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**

Aprovado (  ) Rejeitado (  ) o voto do relator  
em único turno por (  ) votos favoráveis (  )  
votos contrários e (  ) abstenções.  
Sala de Comissões 09/12/2025

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**

Dou por concluso nesta comissão  
o presente processo legislativo  
subam os autos à mesa diretora.  
Sala das Comissões 09/12/2025

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO